Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 2 de Dezembro de 2010 – Comissão/Portugal

(Processo C-526/09)

«Incumprimento de Estado — Ambiente — Directiva 91/271/CEE — Tratamento das águas residuais urbanas — Artigo 11.º, n.os 1 e 2 — Descarga de águas residuais industriais nos sistemas colectores e nas estações de tratamento de águas residuais urbanas — Sujeição a regulamentações prévias e/ou a autorizações específicas — Inexistência de autorização»

1. *Acção por incumprimento — Prova do incumprimento — Ónus que incumbe à Comissão — Apresentação de elementos que provem o incumprimento — Ónus da contraprova que incumbe ao Estado Membro em causa (Artigo 258.º TFUE; Directiva 91/271 do Conselho, artigo 11.º, n.os 1 e 2) (cf. n.os 21 a 22 e 32)*

2. *Acção por incumprimento — Exame do mérito pelo Tribunal de Justiça — Situação a tomar em consideração — Situação no termo do prazo fixado no parecer fundamentado (Artigo 258.º TFUE; Directiva 91/271 do Conselho, artigo 11.º, n.os 1 e 2) (cf. n.os 24 a 25)*

Objecto

Incumprimento de Estado – Violação do artigo 11.º, n.os 1 e 2, da Directiva 91/271/CEE, de 21 de Maio de 1991, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas (JO L 135, p. 40) – Autorização para descarga das águas residuais – «Estação de Serviço Sobritos».

Dispositivo

1) A República Portuguesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 11.º, n.os 1 e 2, da Directiva 91/271/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1991, relativa ao tratamento das águas residuais urbanas, ao ter permitido a descarga das águas residuais industriais da unidade industrial

da sociedade Estação de Serviço Sobritos L.da, situada na zona urbana de Matosinhos, sem emitir uma autorização adequada para o efeito.

2) A República Portuguesa é condenada nas despesas.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 2 de Dezembro de 2010 – Comissão/Grécia

(Processo C-534/09)

«Incumprimento de Estado — Directiva 2008/1/CE — Prevenção e controlo da poluição — Condições de licenciamento das instalações existentes»

Acção por incumprimento — Exame do mérito pelo Tribunal de Justiça — Situação a tomar em consideração — Situação no termo do prazo fixado no parecer fundamentado (Artigo 258.º TFUE; Directiva 2008/1 do Parlamento Europeu e do Conselho) (cf. n.os 10 a 13)

Objecto

Incumprimento de Estado – Violação do artigo 5.º, n.º 1, da Directiva 2008/1/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Janeiro de 2008, relativa à prevenção e controlo integrados da poluição (JO L 24, p. 8) – Condições de licenciamento das instalações existentes – Obrigação de assegurar que essas instalações sejam exploradas em conformidade com os requisitos previstos na directiva.

Dispositivo

1) Não tendo tomado as medidas necessárias para que as autoridades nacionais assegurem, através de licenças emitidas em conformidade com os artigos 6.º e 8.º da Directiva 2008/1/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de